

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N. 3.374, DE 2 DE JANEIRO DE 1970

Concede subvenção de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica concedido a ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, uma subvenção de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 2 de janeiro de 1970.

José Walter Barbosa Cavalcante

DECRETO N. 3.375, DE 6 DE JANEIRO DE 1970

Concede auxílio de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica concedido a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO CEARÁ, um auxílio de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 6 de janeiro de 1970.

José Walter Barbosa Cavalcante

DECRETO N. 3.376, DE 6 DE JANEIRO DE 1970

Transforma em autarquia o Hospital de Pronto Socorro Dr. José Frota e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8,

de 2.4.69, e com fundamento no Decreto Municipal n. 3.245, de 2.8.69,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O Hospital de Pronto Socorro Dr. José Frota, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, fica transformado em Autarquia, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e fóro nesta Capital e com tôdas as prerrogativas, imunidades, isenções e vantagens, em juízo ou fóra dêle, de que goza o Município de Fortaleza.

Parágrafo único — Denominar-se-á INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA a entidade de que trata este artigo.

Art. 2.º — Compõem o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA os seguintes órgãos, diretamente subordinados a um Superintendente:

- I — Coordenação dos Serviços Médicos;
- II — Coordenação dos Serviços Administrativos; e
- III — Coordenação do Serviço Social.

Parágrafo único — A administração do INSTITUTO será exercida por um Colegiado, composto pelos coordenadores dos serviços mencionados nos itens acima, sob a direção do Superintendente.

Art. 3.º — São rendas próprias do Instituto:

- I — Dotações orçamentárias;
- II — Doações, legados e rendas extraordinárias eventuais;
- III — Juros de depósitos bancários; e
- IV — Rendas provenientes de convênios, contratos, planos assistenciais e outras de qualquer natureza.

Art. 4.º — Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, para conclusão dos trabalhos de autarquização do Instituto.

Art. 5.º — A direção do Instituto promoverá, no prazo mencionado no artigo anterior, a revisão de toda a locação de pessoal do Hospital de Pronto Socorro Dr. José Frota para organização de uma tabela condizente com as reais necessidades dos serviços.

§ 1.º — Os funcionários considerados excedentes poderão ser aproveitados em outros setores de trabalho da Municipalidade; na impossibilidade de aproveitamento, serão extintos os cargos e seus ocupantes considerados em disponibilidade proporcional ao tempo de serviço.

§ 2.º — Somente aos servidores estáveis será dado o direito de opção entre os regimes da legislação trabalhista e da legislação estatutária do Município; os demais servidores reger-se-ão exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6.º — As tarefas de contabilidade do Ins

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
P R E F E I T O
DR. JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE

CHEFE DE GABINETE
FLAVIO DA PONTE

SECRETARIADO

Administração: Dr. José Roberto Silva
Planejamento: Dr. Amaury de Castro e Silva
Finanças: Dr. Eurico Monteiro
Abastecimento: Cel. Edynardo Rodrigues Weyne
Saúde: Dr. João Cavalcante Figueiredo
Serviços Urbanos: Vereador Walter Cavalcante Sá
Educação: Dr. Epitácio Quezado Cruz
Transportes: Major Elisio Gentil Aguiar
Obras e Viação: Dr. Lauro José Vinhas Lopes
Serviço Telefônico: Dr. Fernando Borges M. Monteiro
Instituto de Previdência: Pedro de Menezes Cruz
Fundação do Serviço Social: Dra. Aidaci N. Barbosa
Assessor de Rel. Púb.: Jornalista Aliatar R. Bezerra

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADOR PELA LEI 461 DE 24-5-1952

Diretor: Aderson Maia Nogueira
Chefe do Serviço de Publicações:
Maria Nair Moreira Costa

Sede: Prefeitura Municipal — Av. Francisco Sá 1784

Assinaturas: Ano	NC-§ 12,00
Semestre	6,00
Trimestre	3,50
PARA SERVIDOR do Município: Ano	6,00
Semestre	3,00
Trimestre	1,50
Numero do dia:	0,10
Número atrasado:	0,12
Por linha 48 letras	0,30
Por cada 4 letras excedentes:	0,10
Publicação mínima:	4,00

PUBLICAÇÕES

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados datilografados de composição simples até verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

tituto ficarão cometidas ao setor específico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, até que seja definitivamente estruturado o órgão competente para este fim.

Art. 7.º — Durante o período de implantação previsto no art. 4.º deste Decreto, as dotações orçamentárias e contas bancárias da entidade serão movimentadas conjuntamente pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência e chefe do Grupo de Trabalho designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º — O Prefeito Municipal fixará as normas que regulamentarão a execução do presente Decreto, detalhando as atribuições principais dos vários setores do Instituto.

Art. 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 06 de janeiro de 1970.

José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal
Amaury de Castro e Silva
Secretário M. de Planejamento
João Cavalcante de Figueiredo
Secretário M. de S. e Assistência

DECRETO N. 3.377, DE 06 DE JANEIRO DE 1970

Altera dispositivo do Decreto n. 2.678, de 30 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto-lei n. 1, de 22 de outubro de 1969,

DECRETA:

“Art. 1.º — Os artigos 1.º, 17, 18, 19 e seu item 4, §§ 1.º e 2.º, seu art. 20 e sua alínea “a”, assim como os seus artigos 1.º, 17, 18, 19 e seus item 4, §§ 1.º e 2.º, o seu item 4, §§ 1.º e 2.º, os artigos 22 e seu item 2.º, e 23 e sua alínea “c”, o § 2.º do artigo 26, os artigos 27 e seu parágrafo único, e 54, o parágrafo único do artigo 80, os artigos 86, 88 e seu parágrafo único, e 89, do Decreto n. 2.678, de 30 de maio de 1966 (Regulamento dos Transportes Coletivos do Município de Fortaleza), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º — Os serviços de transporte coletivo, por meio de veículos automotores, no Município de Fortaleza, quando não executados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou por empresa de que este

participe, somente o poderão ser por particular mediante assinatura do termo de permissão, por prazo certo, prorrogável, a critério das partes, só podendo ser revogado no caso de descumprimento das obrigações regulamentares”.

“Art. 17 — Cabe à Companhia de Transporte Coletivo outorgar as empresas particulares termo de permissão para a exploração do transporte coletivo pelo prazo certo de cinco (5) anos, nas condições impostas por este regulamento”.

“Art. 18 — Para obter a permissão e assinar o termo de que trata o artigo anterior, deverá a empresa dirigir petição à Companhia de Transporte Coletivo, em que indicará”:

“Art. 19 — Serão indeferidas liminarmente as petições que não se façam acompanhar dos seguintes requisitos:

IV — Depósito de caução de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por veículo que operar;

§ 1.º — Os veículos que sejam indicados para circulação no grupo de linha pretendido deverão submeter-se a inspeção prévia pela Companhia de Transporte Coletivo, constando do processo de permissão as condições dessa inspeção”.

“Art. 20 — Deferido o pedido de permissão a empresa firmará, em livro próprio, um termo de responsabilidade, onde se fixarão as obrigações a serem cumpridas e que conterá, obrigatoriamente:

§ 1.º — A permissionária não poderá licenciar qualquer veículo de transporte coletivo antes do término de responsabilidade.

§ 2.º A permissionária só poderá retirar o veículo da prestação do serviço de transporte coletivo, pois do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação de sua intenção à Companhia de Transporte Coletivo”.

“Art. 22 — O sistemático descumprimento das obrigações constantes deste Regulamento ou de outras determinadas pela empresa operadora na exploração da determinada linha, ocasionará o cancelamento do termo de permissão, seja de uma ou de todas as linhas a cargo da referida empresa.

§ 2.º — Não sendo suficiente a suspensão para corrigir a empresa operadora faltosa, será a ela aplicada a medida de cancelamento do termo de permissão.